



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br) - site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

---

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação administrativa ao Pregão Presencial nº 03/2023, proposta por, Pedro Henrique Pieroni Benevides, representando o Instituto Nacional de Análises e Pesquisas.

Passamos a opinar:

Articula o Impugnante que o fato do edital exigir 100% de acreditação pelo INMETRO dos parâmetros que serão analisados, constitui exigência excessiva e, destarte, restritiva da participação de empresas, prejudicando a livre concorrência.

Nesse contexto, postula o acolhimento da impugnação, com a retirada da cláusula impugnada, tendo por escopo se permitir a subcontratação das análises de água, objeto do certame.

Sublinho que a referida questão já foi enfrentada em impugnação anterior, formulada pela empresa, Temasa Tema Ser. Ambientais Ltda. - EPP., no bojo da qual a Divisão de Água e Esgoto desta Comuna, informou que existem vários laboratórios que atendem perfeitamente a exigência do edital, de vedação da subcontratação, sendo desarrazoada, assim, a alegação da impugnante no sentido da restrição da livre concorrência.

Outrossim, uma vez mais se manifestando, a Divisão de Água e Esgoto deste Município, em seu parecer anexo, frisa que tal questão da possibilidade ou não da subcontratação, constitui discricionariedade da Administração Pública e que, *in casu*, a mesma não será possível.

Neste contexto, entendemos que a impugnação não prospera, devendo ser rechaçada.

Com efeito, trata-se de questão de natureza técnica, explicitada pela Divisão de Água e Esgoto, a qual atestou que existem várias empresas que atendem perfeitamente ao objeto da licitação, não havendo, assim, qualquer prejuízo à livre concorrência, objetivando o melhor preço possível.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br) - site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

---

Outrossim, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, a possibilidade de subcontratação nos pactos administrativos constitui uma discricionariedade da Administração Pública, a qual a pode vedar, por razões de ordem técnica e interesse público, como sói acontecer *in casu*.

De todo o exposto, vislumbra-se que a vedação da subcontratação, possui amparo legal e não fere os princípios da competitividade, livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, **sendo o caso, destarte, de não acolhimento da impugnação, mantendo-se o Edital tal como lançado**, nos termos da Lei.

Por derradeiro, ressalto que o presente parecer concerne exclusivamente ao enfrentamento da questão jurídica ventilada, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração Pública.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Rafard, 07 de dezembro de 2023.

**JOÃO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBÃO**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br)

site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

---

## Impugnação ao Pregão Presencial nº 03/2023

Adoto como razão de decidir, o parecer manifestado pelo Departamento Jurídico, **rechaçando a impugnação apresentada, mantendo-se o Edital tal como lançado, nos termos da Lei.**

Rafard, 07 de dezembro de 2.023.

  
FABÍO DOS SANTOS  
Prefeito